



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



# PROCESSO

## DE

### DISPENSA Nº 030/2021

- ✓ **OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT E MANUTENÇÃO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE.**
- ✓ **DATA DO PROCESSO: 22 DE JUNHO DE 2021.**
- ✓ **EMPRESA: EC COMUNICAÇÃO EIRELI.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE  
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. [prefeitura@moitabonita.se.gov.br](mailto:prefeitura@moitabonita.se.gov.br)

Moita Bonita/SE, 22 de junho de 2021.

Assunto: solicitação (faz)

PROTOCOLO
<b>Assunto:</b> circular interno solicitando Nota de Empenho. Moita Bonita/SE, <u>22</u> de <u>junho</u> de 2021  <i>Encarregado(a) do Protocolo</i>

Encaminhe-se ao setor de empenho para as providências cabíveis. Moita Bonita/SE, <u>22</u> de <u>junho</u> de 2021.  <b>VAGNER COSTA DA CUNHA</b> PREFEITO MUNICIPAL
--

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando o empenho, **REFERENTE AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SITE DA PREFEITURA DE MOITA BONITA.**

FORNECEDOR: EC COMUNICACAO EIRELI

CNPJ/CPF: **36.375.635/0001-10**

VALOR BRUTO: **R\$ 12.800,00**

Correndo a despesa por conta da dotação orçamentária abaixo relacionada para o exercício financeiro vigente:

**2008– SEC MUNICIPAL DE FAZENDA**

**DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 Fonte: 10010000 - Recurso Próprio**

Atenciosamente,

*Valéria Costa da Cunha*  
**Secretária Municipal de Fazenda**  
CPF:901.327.505-20  
Portaria nº 01/2021



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>	Nº 03/2021
DE: Secretaria Municipal de Controle Interno	DATA: 28/06/2021
PARA: Comissão Permanente de Licitações	
ASSUNTO: <b>Formalização de Dispensa de Licitação</b>	
<p>Prezados (as) Senhores (as),</p> <p>Com fundamento no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, encaminho à Vossa Senhoria, documentação necessária para formalização de Dispensa de Licitação para <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT E MANUTENÇÃO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA</b>, conforme peças em anexo.</p> <p>Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p><i>Aldry Thielys dos Santos Anarade</i> Aldry Thielys dos Santos Anarade Secretário M. de Controle Interno CPF: 003.381.345-06 Portaria nº 155/2021</p>	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA



Portaria nº 163/2021  
De 12 de maio de 2021

**PUBLICADO**

Em: 19/05/2021

Assinatura

Revoga-se a portaria 150/2021 e Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, Vagner Costa da Cunha, no uso de suas atribuições legais, em especial aos poderes a ele conferidos nos moldes do Art.84, Inciso II, alínea c da Lei Orgânica:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores **BRAULIO OLIVEIRA COSTA, JULIANA DE SOUZA COSTA e BRUNO BARRETO SILVA**, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - O Presidente da comissão designará dentre os dois membros aquele que funcionará como secretário(a).

Art. 3º - Revoga-se a portaria nº 150/2021 e disposições em contrário.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

**CUMPRA-SE E PUBLIQUE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, 12 DE MAIO DE 2021.

Vagner Costa da Cunha  
Prefeito Municipal  
CPF: 652.669.865-49

Vagner Costa da Cunha  
Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL  
Dalana de Lima Santana  
Setor de Licitação  
Fone: 3453-257-231-35





PREFEITURA MUN. DE MOITA BONITA  
 PRAÇA SANTA TEREZINHA Nº: 26, Bairro CENTRO  
 CEP: 49.560-000  
 13104112000134



### Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Aprovado
-------------	----------	-----	------	-----------	----------	----------

<b>CENTRO DE CUSTO:</b> SECRETARIA DE FAZENDA	<b>SD Nº:</b> 75/2021
<b>RESPONSÁVEL:</b> VALERIA COSTA DA CUNHA	<b>DATA:</b> 22/06/2021
<b>CADASTRADO POR:</b> Gerlandia de Jesus Santos	<b>TOTAL:</b> 12.800,00

#### DOTAÇÃO

<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA:</b> 20300	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
<b>FUNÇÃO:</b> 04	ADMINISTRACAO
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA
<b>PROGRAMA:</b> 1	APERFEICOAMENTO DA GESTAO PUBLICA
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b> 2008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
<b>CLASSIFICAÇÃO</b> 3390390000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
<b>FONTE:</b> 10010000	Recursos Ordinários

#### OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT E MANUTENÇÃO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA.

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que a divulgação institucional através da internet, é nos dias atuais, principal fonte de acesso dos cidadãos as informações da administração pública. Para tanto, se faz necessário desenvolver um layout de forma funcional, criando facilidade de acesso aos visitantes em todos os dispositivos (computador, Celular, tablet etc.)

#### FORNECEDOR

**Nome:** EC COMUNICACAO EIRELI  
**CNPJ/CPF:** 36375635000110      **Insc. Estadual:**      **Insc. Municipal:** 00000  
**Endereço:**      **Número:**      **Bairro:**  
**Compl.:**      **Cidade:** ARACAJU      **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	MANUTENÇÃO DO SITE DA PREFEITURA - MANUTENÇÃO DO SITE DA PREFEITURA	UN	6,00	550,00	3.300,00
	SITE DA PREFEITURA DE MOITA BONITA - SITE DA PREFEITURA DE MOITA BONITA	UN	1,00	9.500,00	9.500,00

Responsável:

VALERIA COSTA DA CUNHA  
SECRETARIA DA FAZENDA

VALOR TOTAL:

VAGNER COSTA DA CUNHA  
Prefeito Municipal  
CPF: 857.669.865-49



Essa despesa foi devidamente reservada

*A. S. Andrade*  
Aldry Thielys dos Santos Andrade  
Secretário M. de Controle Interno  
CPF: 003.381.345-06  
Portaria nº 155/2021

Autorizo a solicitação da despesa

Obs.: A solicitação está de acordo com os requisitos disponíveis no Art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que, a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício orçamentário e financeiro de 2021. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa acima mencionada.

Proposta N° 19.1  
PREFEITURA DE MOITA BONITA

Eclética  
cleon@ecletikacomunica.com



Cliente: **PREFEITURA DE MOITA BONITA**

Projeto: **SITE**

Validade: 30 dias

Data: 22/06/2021

Itens

N°	Título	Valor unit.	Quant.
1	<b>SITE PREFEITURA DE MOITA BONITA</b>	9 500,00	1
<p>Criação de site com design exclusivo levando em consideração usabilidade, performance, segurança e facilidade na edição do conteúdo.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Responsivo (Preparado para todos os dispositivos: Notebook, smartphone, tablet...)</li><li>- Gerenciável (Painel de controle para gerenciar os conteúdos)</li><li>- Integração com redes sociais (Facebook e Instagram)</li><li>- Seções do Site (Prefeitura, Cidade, Secretarias, Notícias, Multimídia, Cidadão e Servidor)</li></ul> <p>Web Standards e SEO (Search Engine Optimization): A estruturação do código HTML é concebido para que seja indexado com maior eficácia pelos sistemas de busca obtendo um melhor ranqueado aumentando assim a relevância dos resultados;</p> <p>Estudo de Usabilidade: Torná-lo mais intuitivo e de fácil navegabilidade.</p> <p>Tecnologia empregada (Wordpress)</p> <p>* Não está incluso a seção de Transparência do site por estar vinculado a um sistema. * Hospedagem feita com a empresa Ágape.</p> <p>Prazos: 1ª Etapa: Criação de layout: 15 dias úteis; 2ª Etapa: Front end: 20 dias úteis; 3ª Etapa: Back end: 20 dias úteis; 4ª Etapa: Aplicação de conteúdo: Até 2 dias úteis. (Obs.: O conteúdo deverá ser entregue pelo cliente totalmente digitalizado). *Custos de hospedagem e domínio não estão inclusos.</p>			

N°	Título	Valor unit.	Quant.
2	<b>MANUTENÇÃO SITE (6 MESES)</b>	550,00	6
<p>Atualização de sistema de conteúdo; Atualizações de segurança; Limpeza de cachê no banco de dados; Otimização de desempenho;</p>			

**Valor Total: R\$12.800,00**

Eclética

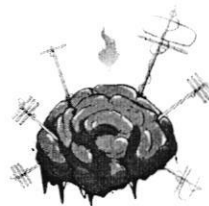
PREFEITURA DE MOITA BONITA



// ORÇAMENTO 015

CLIENTE: PREFEITURA MOITA BONITA

ENDEREÇO: MOITA BONITA/SE



S  
B O R A



// CONSTRUIR  
JUNTOS >

## > SITE

Criação de site com design exclusivo levando em consideração usabilidade, performance, segurança e facilidade na edição do conteúdo.

Desenvolvimento do site que atenda as seguintes características:

- Área institucional: Home, Sobre, Contato, etc (máximo de 10 páginas)
- Área de contato: Endereço, telefone, formulário de contato e API Google Maps
- Banner rotativo com imagens na página inicial (inclui gerenciador)
- Sistema de gerenciamento de conteúdo para galeria de fotos

O prazo de entrega será de até 30 dias e todo conteúdo deverá ser entregue pelo cliente totalmente digitalizado).

\*Custos de hospedagem e domínio não estão inclusos.

R\$ 12.850,00

Para manutenção do site durante o período de 6 meses, será adicionado um valor ao desenvolvimento.

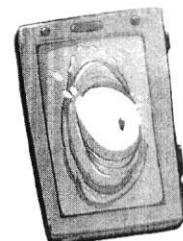
R\$ 4.200,00

## // PRAZO

A definir com o cliente no planejamento.

## // PAGAMENTO

Apresentação e aprovação 1ª Parcela // 2ª Parcela com 30 dias // 3ª Parcela com 60 dias.  
Será fixada uma data e poderá ser feito por **Transferência bancária ou Boleto**.



\_\_\_\_\_  
Cliente

  
Aracaju, 21 de Junho de 2021



RUMA NUCLEO CRIATIVO LTDA ME  
CNPJ 24.310.184/0001-54  
(79) 3021-6890  
[www.rumacriativo.com](http://www.rumacriativo.com)



# ship

PROPOSTA COMERCIAL



Aracaju, 18 de Junho de 2021  
Att Prefeita de Moita Bonita

Prezado Senhor (a),  
Em prosseguimento aos nossos primeiros contatos, estamos formalizando a proposta comercial.

**PROJETO – REDESIGN DO WEBSITE:** <https://www.moitabonita.se.gov.br/>

**PÁGINAS QUE SERÃO IMPLEMENTADAS NO SISTEMA:**

Home;

Prefeitura: Prefeito (a); Vice-prefeito (a); Feriados; Telefones.

Cidade: História; Dados geográficos; Poetas; Hino; Grupos Folclóricos; Músicos e Turismo.

Secretarias: Fundo municipal de assistência social; Fundo municipal de saúde; Gabinete do Prefeito; Procuradoria geral do municipal; Todas.

Notícias;

Multimídia: Galeria de fotos e vídeos.

**PÁGINAS QUE SERÃO LINKS EXTERNOS:**

Cidadão: Certidões; Diário oficial; NF-e; Segunda via de boleto.

Servidor: Portal do servidor; Contra-cheque; Webmail.

Transparência: <https://portal.sitesagapesistemas.com.br/agape2/portal/?alias=pmmoita>

**Prazos:**

**1ª Etapa** – Criação do layout – 15 dias (7 dias pra wireframe/arquitetura da informação e 7 dias para layout final)

**2ª Etapa** – Front end (HTML 5 + CSS 3 + JS) – 20 dias úteis. O início dessa etapa se dará após aprovação da 1ª etapa

**3ª Etapa** – Back end (Gerenciador de conteúdo, ou seja, autonomia para o cliente inserir o conteúdo) – 25 dias úteis.

**Investimento e forma de pagamento:**

R\$ 11.000,00, podendo ser parcelados em 1+1.

R\$ 200,00 mensais – Hospedagem do website (Valor opcional)

R\$ 1.000,00 mensais – Hospedagem + Manutenção do website (Valor opcional)

Atenciosamente,

Neto Borges

-----  
[neto@somosship.com.br](mailto:neto@somosship.com.br)

Tel: (79) 99124-0223

De Acordo e Autorizo o Serviço.

-----  
Prefeita de Moita Bonita





## ATO DE CONSTITUIÇÃO

### DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### “EC COMUNICAÇÃO EIRELI.”

**CLEON MENEZES DO NASCIMENTO**, nacionalidade brasileiro, solteiro, natural de Aracaju/SE, data de nascimento 18/10/1982, empresário, CPF nº 006.772.615-19, documento de identidade 1397834, SSP/SE, CNH nº 01890230037, data de emissão 07/06/2019 e data de validade 04/06/2024, DETRAN/SE, com domicílio na Avenida Gal. Djenal Tavares de Queiroz, nº 560, Bloco Jasmine, Apto 503, Bairro Luzia, CEP 49.045-423, Aracaju/SE resolve constituir uma **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA 1ª - DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE:**

A Sociedade girará sob a denominação social de “**EC COMUNICAÇÃO EIRELI**”, e usará o nome fantasia de “**ECLÉTIKA**”, com sede na Rua Joventina Alves, nº 680, Sala 04, Bairro Salgado Filho, CEP - 49.020-330, Aracaju/SE

#### **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO SOCIAL:**

- Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- Agências de publicidade;
- Marketing direto;
- Consultoria em publicidade.

**Parágrafo Único:** As atividades serão realizadas em locais de terceiros. Atividades desenvolvidas fora do endereço fiscal.

#### **CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:**

A empresa iniciou suas atividades na data da assinatura de seu contrato social e seu prazo é indeterminado.

#### **CLÁUSULA 4ª - DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS.**

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e estabelecimentos, mediante alteração contratual.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL SOCIAL:**

O Capital Social é de R\$ 104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País:

#### **CLÁUSULA 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE:**



A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto. O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

**CLÁUSULA 7ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**CLÁUSULA 8ª - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU PERDAS.**

Os lucros ou prejuízos verificados ao final de cada exercício social serão distribuídos ou suportados pelo sócio. A empresa poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**Parágrafo único** - Poderá o titular durante o decorrer do exercício social, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados (tratando-se de lucros) e poderão ser distribuídos. Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA 9ª - DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTOS:**

Os casos omissos nesse contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.  
Cláusula

**CLÁUSULA 10ª - DO FORO:**



Fica eleito o foro de Aracaju/SE para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desde contrato.



Aracaju/SE, 03 de fevereiro de 2020.

**CLEON MENEZES DO NASCIMENTO**  
Titular/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EC COMUNICACAO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00677261519	CLEON MENEZES DO NASCIMENTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 11:20 SOB Nº 28600095561.  
PROTOCOLO: 200039849 DE 10/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000735418. NIRE: 28600095561.  
EC COMUNICAÇÃO EIRELI



ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 14/02/2020  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

Olá, Cleon Menezes Do Nascimento



Esta fatura foi fechada em

02 JUN 2021

Valor total

R\$ 355,79

Vencimento

15 JUN 2021

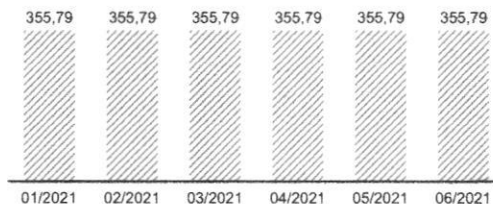
Pagamento programado no cartão de crédito

RESUMO

R\$

Saldo da fatura anterior	0,00
Pacotes e Combos	313,24
Equipamentos	47,45
Descontos	-4,90
<b>Total</b>	<b>355,79</b>

Histórico de faturas



Para mais detalhes, consulte o verso deste demonstrativo.

A falta de pagamento de fatura implicará no corte do sinal a partir do 16º dia, além de juros de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor.

Pague sua fatura sem sair de casa.  
É rápido e seguro.  
Acesse nossa [site](#) ou o [app SKY](#).

Aponte a câmera e baixe o app:



20210602\_07/06\_F\_FASTPRINT\_EMAIL\_ADR60  
TF: FAT1/AUTO - AUDIT: 6600151 - PAG. CLIENTE 1/3 - PAG. SPOOL 50315709

Consulte a sua fatura online.  
É simples e rápido!



Baixe o app SKY no  
Google Play ou App Store

Acesse:  
[sky.com.br/app](http://sky.com.br/app)

Fatura nº  
401192403081



**ATENÇÃO:** Conta em Débito Recorrente em Cartão de Crédito. Saldo total para pagamento. Caso não ocorra o débito automático, utilize esta conta para pagamento em dinheiro em qualquer banco credenciado.  
Encargos por atraso serão cobrados na próxima fatura.

Autenticação Mecânica

Para Uso do Banco

Pague sua conta nos bancos conveniados: Itaú, Bradesco, Sicredi, Bancoob, Santander, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Banestes e Banrisul



CLIENTE: CLEON MENEZES DO NASCIMENTO  
Código Débito Automático: 127288777  
Período de Uso: 15/06 a 14/07/21

**TOTAL R\$ 355,79**  
**Vencimento 15/06/21**

84800000003-0 55790379012-8 72887770401-0 19240308122-8



Autenticação Mecânica: \*\*\* Cliente Optante por pagamento recorrente em Cartão de Crédito\*\*\*

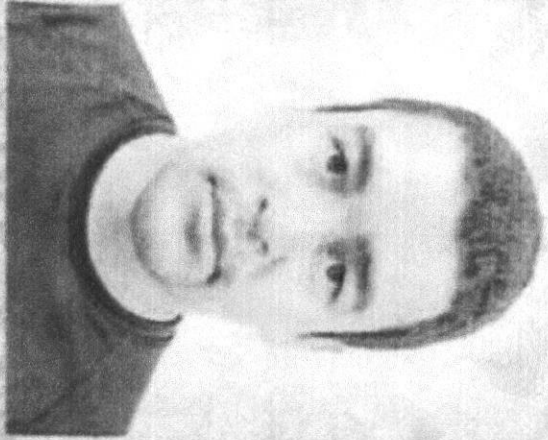
PROIBIDO PLASTIFICAR

1835576326

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1835576326

NOME

CLEON MENEZES DO NASCIMENTO



DOC. IDENTIDADE / OPG EMISSOR  
1397834 SSP

CPF 006.772.615-19 DATA NASCIMENTO 18/10/1982

FILIAÇÃO  
CARLOS CAVALCANTI DO NASCIMENTO  
CLEOPATRA MENEZES DO NASCIMENTO

PERMISSÃO ACC CAT HAB B

Iº REGISTRO 01890230037 VALIDADE 04/06/2024 Iº HABILITAÇÃO 24/07/2001

OBSERVAÇÕES

G ;

*Cleon Menezes do Nascimento*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO  
07/06/2019

*Almer Melo Silva*  
DIRETOR PRESIDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

SERGIPE





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EC COMUNICACAO EIRELI**  
**CNPJ: 36.375.635/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:14:53 do dia 17/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2021.

Código de controle da certidão: **56E4.6877.003A.292F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 22 de Junho de 2021  
Nº. 202100331754

CNPJ: 36.375.635/0001-10

Contribuinte: EC COMUNICAÇÃO EIRELI

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 20/09/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JG.0096.0050.FA.053C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 873058/2021**

**Identificação do Contribuinte:36.375.635/0001-10**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **36.375.635/0001-10** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **36.375.635/0001-10** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **17/06/2021 21:13:18**, válida até **17/07/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 17 de Junho de 2021

**Autenticação:20210617LUY2T8**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.375.635/0001-10

**Razão Social:** EC COMUNICAÇÃO EIRELI

**Endereço:** R JOVENTINA ALVES 680 SALA 04 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE /  
49020-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/04/2021 a 15/08/2021

**Certificação Número:** 2021041800581193670646

Informação obtida em 17/06/2021 21:16:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EC COMUNICACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.375.635/0001-10

Certidão nº: 19045998/2021

Expedição: 17/06/2021, às 21:16:49

Validade: 13/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EC COMUNICACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.375.635/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda



## CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Aracaju-SE, 18 de Junho de 2021

**N. Inscrição Mobiliária:** 124398-9  
**Nome/Razão Social:** EC COMUNICAÇÃO EIRELI  
**Nome de Fantasia:** ECLETIKA  
**Situação:** Ativa

**CNPJ/CPF:** 36.375.635/0001-10

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) R JOVENTINA ALVES, SALA 04 680 SALGADO FILHO 49020-330 para o exercício das seguintes atividades:

Código Ativ.	Descrição das Atividades	Data Início
7311400	Agencias de publicidade	24/03/2020
7312200	Agenc.espacos p/publicid.,exc.vei.comun.	24/03/2020
7319003	Marketing direto	24/03/2020
7319004	Consultoria em publicidade	24/03/2020

Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.  
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



## SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Senhor Procurador Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria a Minuta de Contrato, referente ao Processo na modalidade Dispensa, cujo objeto é a REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT E MANUTENÇÃO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE, para exame e aprovação da referida minuta, em cumprimento ao Art. 38, §único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Moita Bonita (SE), 22 de junho de 2021.

  
**BRÁULIO OLIVEIRA COSTA**  
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**



CONTRATO Nº XX/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT E**  
**MANUTENÇÃO DO SITE, QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MOITA BONITA E A EMPRESA XXXXXXXXXX,**  
**NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à XXXXXXXX, nº XX - Centro - CEP XXXXXXXX, CNPJ nº. XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, aqui representada pelo Senhor XXXXXXXXX, XXXX, XXXX, XXX, portador do CPF N° XXXXXXXX, residente e domiciliado na Sede do Município de Moita Bonita/SE, do outro lado a Empresa XXXXXXXXXX, localizada à CNPJ nº XXXXXXXX, sediada a XXXXXXXX, nº XX, XXXX, Bairro XXXX, na Cidade de XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXX, XXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, e CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº **XX/2021**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. **8.666**, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT E MANUTENÇÃO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE**, (constantes na dispensa de licitação nº XX/2021) e na Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor total estimado de R\$ **XX.XXX,XX (XXXXXXXX)**, sendo que o pagamento será efetuado em parcelas de acordo com a necessidade e a efetiva prestação dos serviços, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	UND	QTD	VALOR. UNIT.	VALOR TOTAL
01					
02					

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Moita Bonita para o exercício de 2021, obedecendo à seguinte classificação:

**20300 – Secretaria Municipal de Fazenda**

04.123.0001.2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FR 1.001.

As despesas previstas neste Contrato serão pagas através de recursos: PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES**

4.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

4.2. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do mesmo;

4.3. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução do objeto desta licitação, mediante entrega para protocolização no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.2. Autorizações de fornecimento emitidas;

5.1.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

5.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

5.1.5. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA;

5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem.

5.2.1. Mediante depósito bancário, creditado em conta corrente da CONTRATADA;

5.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

5.2.3. Atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

5.2.4. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1.3.a 5.1.5. com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SÉXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

**6.2** - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, objetivando a qualidade desejada;

7.2. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

7.3. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega do material;

7.4. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

8.1. Àquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com os órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

8.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.
- 8.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;
- 8.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- 8.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;
- 8.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;
- 8.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Almoxarifado, do CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral;
- 9.2. O Setor de Almoxarifado verificará a conformidade dos produtos entregues com as especificações do material solicitado através da Autorização de Fornecimento, os mesmos deverão estar lacrados em embalagens de caixa de papelão, com indicação da referência, validade e demais características que possibilitem a correta identificação do cartucho/toner.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;
  - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
  - III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:
- 11.1.1 Da Lei 8.666/93, e as normas da Dispensa de Licitação nº XX/2018 e seus Anexos, ;
- 11.1.2. Da proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

- 12.1: O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

13.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento;

14.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Malhador, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Moita Bonita/SE, XX de XXXX de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura

CPF n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE



PARECER JURÍDICO Nº 51 /2021

DISPENSA Nº 030/2021

**I - PROBLEMÁTICA:**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do termo de contrato, bem como a análise dos procedimentos determinados pelo artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

O objeto dos presente Contrato é a contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Desenvolvimento do Novo Layout e Manutenção do Site da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, conforme Dispensa nº 030/2021, em conformidade com as disposições normativas insertas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

De um lado, como Contratantes, temos o Município de Moita Bonita/SE, de outro, a Empresa EC Comunicação EIRELI, conforme qualificação das partes licitantes presentes nos Autos.

**II - SITUAÇÃO ENCONTRADA E ANÁLISE:**

Como é sabido, o art. 24 da Lei 8.666/93 estabelece um rol de licitação dispensável, hipóteses estas que permitem a celebração dos contratos, pelo Poder Público, sem a necessidade do procedimento licitatório, tratando, assim, de atuação discricionária do administrador, competindo a este, em cada caso, a decisão pela realização ou não do certame licitatório.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE



Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme ensinamento do douto MATHEUS CARVALHO<sup>1</sup>

Os dispositivos tratam de dispensa em razão do valor, definindo que não há necessidade de licitar, embora plenamente viável a competição para contratações que não ultrapassem dez por cento do valor máximo utilizado para a modalidade convite. Dessa forma, é dispensável a licitação para todos os contratos de: obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e, bens, até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

A título de observação, a Nova Lei de Licitação, em seu art. 75, incisos I e II, dispõe, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

<sup>1</sup> CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 7ª edição: Salvador, Juspodivm, 2020, p. 515.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE



**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

Chamamos atenção, no entanto, que, para o fato de que, nos exatos termos da inteligência normativa inserta no § 1º do supra citado art. 75, deverão ser observados, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, respectivamente, o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

De qualquer forma, resta indubitável a legalidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a emergência não ter sido causada pelo Ente Público o que, se fosse o caso, ainda assim caberia a Dispensa, com responsabilização do Município. Além disso, o prazo contratado é de 90 (noventa) dias, quando a Lei estabelece um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Consta dos autos a previsão dos recursos necessários, em obediência ao que preceitua o inciso III do § 2º do art. 7º e art. 14, caput, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificado pela autoridade competente, conforme arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93.

Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, consideramos que as mesmas reúnem os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual propomos que seja aprovada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE**



III - CONCLUSÃO

Destarte, somos pela possibilidade jurídica da presente dispensa de licitação, desde que observados todos os requisitos aqui analisados.

Neste sentido é o parecer, salvo melhor juízo.

Moita Bonita/SE, 22 de junho de 2021.

**LUÍS CARLOS SANTOS - OAB/SE 9906**

**Portaria nº 079/2021**



**JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 30/2021**

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

Moita Bonita, em 01 de julho de 2021.

*Vagner Costa da Cunha*  
Prefeito Municipal  
CPF: 652.669.865-49

**VAGNER COSTA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA**, instituída nos termos da Portaria nº 39/2021, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar a Dispensa de Licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT E MANUTENÇÃO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez", sendo este valor equivalente a **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**.

CONSIDERANDO, que a empresa **EC COMUNICAÇÃO EIRELI** apresentou documentos suficientes para sua contratação conforme em anexo, e a contratação direta representa economicidade para a Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, visto que a realização de um processo licitatório demandaria tempo e custo para o poder executivo.

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE promoveu pesquisa de mercado e constatou que os preços praticados pela empresa **EC COMUNICAÇÃO EIRELI** são compatíveis com os valores de mercado, estando no mesmo patamar praticado por empresas do ramo. Desta forma, verifica-se que o preço a ser pago ao credor na presente contratação está de acordo com o valor de mercado, representando a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



pelo acatamento da contratação de forma direta devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato supra, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Senhor Prefeito Municipal de Moita Bonita/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Moita Bonita/SE, 01 de julho de 2021.

**BRÁULIO OLIVEIRA COSTA**

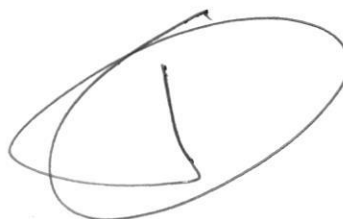
Presidente da C.P.L.

**BRUNO BARRETO SILVA**

Secretário da C.P.L.

**JULIANA DE SOUZA COSTA**

Membro da C.P.L.





**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Comunico para os devidos fins, que O Município de Moita Bonita realizou Dispensa de Licitação mediante justificativa, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento de novo layout e manutenção do site da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, junto a empresa **EC COMUNICAÇÃO EIRELI**, para conhecimento geral, em conformidade com o art. 26, da Lei 8.666/93.

Moita Bonita/SE, 01 de julho de 2021.

**BRÁULIO OLIVEIRA COSTA**  
Presidente da CPL



CONTRATO Nº 58/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT E MANUTENÇÃO DO SITE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA E A EMPRESA EC COMUNICAÇÃO EIRELI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Santa Terezinha, nº 26 - Centro - CEP 49.560-000, CNPJ nº. 13.104.112/0001 – 34, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, aqui representada pelo Senhor **VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF Nº 652.669.865 – 49, residente e domiciliado na Sede do Município de Moita Bonita/SE, do outro lado a Empresa **EC COMUNICAÇÃO EIRELI**, localizada à CNPJ nº 36.375.635/0001 – 10, sediada a Rua Joventina Alves, nº 680, Sala 04, Bairro Salgado Filho, na Cidade de Aracaju/Sergipe, CEP: 49.020-330, representada neste ato pelo Sr. **CLEON MENEZES DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG nº 1397834 - SSP/SE, e CPF nº 006.772.615 – 19, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 30/2021, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE NOVO LAYOUT E MANUTENÇÃO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE**, (constantes na dispensa de licitação nº 30/2021) e na Proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor total estimado de R\$ **12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em parcelas de acordo com a necessidade e a efetiva prestação dos serviços, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	UND	QTD	VALOR. UNIT.	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO DO SITE DA PREFEITURA	UND	06 MESES	550,00	3.300,00
02	SITE DA PREFEITURA DE MOITA BONITA	UND	01	9.500,00	9.500,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Moita Bonita para o exercício de 2021, obedecendo à seguinte classificação:

##### 20300 – Secretaria Municipal de Fazenda

04.123.0001.2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FR 1.001.

As despesas previstas neste Contrato serão pagas através de recursos: PRÓPRIOS.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES

4.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

4.2. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do mesmo;





4.3. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução do objeto desta licitação, mediante entrega para protocolização no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.2. Autorizações de fornecimento emitidas;

5.1.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

5.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

5.1.5. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA;

5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem.

5.2.1. Mediante depósito bancário, creditado em conta corrente da CONTRATADA;

5.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

5.2.3. Atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

5.2.4. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1.3.a 5.1.5. com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

#### CLÁUSULA SÉXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, objetivando a qualidade desejada;

7.2. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

7.3. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega do material;

7.4. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

8.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar





com os órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

8.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

8.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

8.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

8.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

8.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;

8.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Almoxarifado, do CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral;

9.2. O Setor de Almoxarifado verificará a conformidade dos produtos entregues com as especificações do material solicitado através da Autorização de Fornecimento, os mesmos deverão estar lacrados em embalagens de caixa de papelão, com indicação da referência, validade e demais características que possibilitem a correta identificação do cartucho/toner.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

11.1.1 Da Lei 8.666/93, e as normas da Dispensa de Licitação nº 15/2018 e seus Anexos, ;

13.1.2. Da proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

12.1. O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da



legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

13.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento;

14.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Malhador, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Moita Bonita/SE, 01 de Julho de 2021.

**VAGNER COSTA DA CUNHA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**CLEON MENEZES DO NASCIMENTO**  
EC COMUNICAÇÃO EIRELI  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura

Assinatura

CPF n.º 084.135.375-17

CPF n.º 044.864.925-01



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



**EXTRATO DE CONTRATO  
DISPENSA Nº 030/2021**

**Contrato:** Nº 058/2021

**Contratante:** O Município de Moita Bonita/SE.

**Contratada:** **EC COMUNICAÇÃO EIRELI**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento de novo layout e manutenção do site da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE.

**Valor:** R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

**Base Legal:** Lei nº 8.666/93, Art.24, Inciso II.

**Recursos Ordinários:** 1.001

**Data da Assinatura:** 01 de julho de 2021.

**Prazo de Vigência:** 31 de dezembro de 2021

**VAGNER COSTA DA CUNHA**  
**Prefeito Municipal**



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 33/2021**

**DISPENSA Nº 30/2021  
REF. CONTRATO Nº 58/2021**

**OBJETO:** Contrato para a Prestação de Serviços de Desenvolvimento de novo layout e manutenção do site da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE.

**Base Legal:** Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e demais diplomas legais pertinentes e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações

Autorizamos a empresa abaixo qualificada a fornecer os produtos adiante especificados, observadas as especificações e demais condições constantes da Dispensa e do Contrato supracitados do referido certame, pelos preços registrados.

**Empresa Fornecedora:**

<b>EC COMUNICAÇÃO EIRELI</b>	
<b>Endereço:</b> Rua Joventina Alves, nº 680, sala 04, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-330	
<b>CNPJ:</b> 36.375.635/0001-10	

**ITENS SOLICITADOS NESTA ORDEM DE SERVIÇO:**

ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO DO SITE DA PREFEITURA.	UND	06 MESES	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
02	SITE DA PREFEITURA DE MOITA BONITA.	UND	01	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00

**TOTAL R\$ 12.800,00**

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de Fornecimento serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

VALOR TOTAL: **R\$ 12.800,00** (doze mil e oitocentos reais).

EMPENHAR:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20300

PROJETO DE ATIVIDADE: 04.123.0001.2008

1



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00

FONTE DE RECURSO: 1.001 - Recursos Próprios

Moita Bonita, 01 de julho de 2021.

  
Wagner Costa da Cunha  
Prefeito Municipal  
CPF. 652.689.865-49

---

**VAGNER COSTA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

CIENTE: Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

---

**EC COMUNICAÇÃO EIRELI**  
**CNPJ nº 36.375.635/0001-10**  
**FORNECEDOR CONTRATADO**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



**EDITAL**  
**DE**  
**PUBLICAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. VAGNER COSTA DA CUNHA**, torna público que firmou **CONTRATO** com a empresa **EC COMUNICAÇÃO EIRELI**, localizada à CNPJ nº 36.375.635/0001 – 10, sediada a Rua Joventina Alves, nº 680, Sala 04, Bairro Salgado Filho, na Cidade de Aracaju/Sergipe, CEP: 49.020-330, representada neste ato pelo Sr. **CLEON MENEZES DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG nº 1397834 - SSP/SE, e CPF nº 006.772.615 – 19, a prestação de serviços de desenvolvimento de novo layout e manutenção do site da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE. Importando o valor global do contrato em **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita, 01 de julho de 2021.

**VAGNER COSTA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.  
Moita Bonita/SE, 01 de julho de 2021.

**BRÁULIO OLIVEIRA COSTA**  
Presidente da CPL